



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI Nº            / 2015**

**Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências.**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/2015**

**Autor:** PREFEITO MUNICIPAL

**Ementa:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2542/2015**

Data: 04/12/2015 - Horário: 14:47



**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, e a conceder, mensalmente, aos servidores municipais como Cestas Básicas.

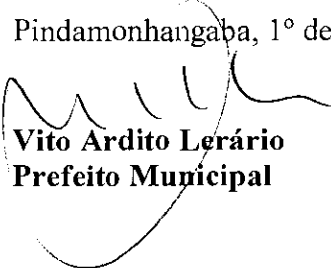
**Art. 2º** Caberá a Secretaria de Administração fixar o prazo e a forma para a entrega das Cestas Básicas para os servidores municipais.

**Art. 3º** Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a destinar ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP as cestas básicas não retiradas pelos servidores públicos municipais até o prazo de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado pela Administração Municipal para a entrega das cestas.

**Parágrafo único.** As cestas básicas destinadas ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP, na forma desta lei, serão utilizadas nas ações e projetos desenvolvidos pelo FSSP, nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de dezembro de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 90 / 2015**

**Dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências.**

Exmo. Sr.  
**Felipe Francisco César Costa**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de  
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem, o incluso Projeto de Lei que **dispõe sobre a concessão de cesta básica aos servidores municipais e dá outras providências.**

O presente projeto propõe a regulamentar a concessão de cestas básicas aos servidores dispondo sobre sua retirada, prevendo ainda, a destinação daquelas não retiradas, dentro do prazo fixado pela Administração, ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba – FSSP.

A Administração Municipal fixa, mensalmente, o período para a entrega das cestas, contudo, frequentemente alguns servidores deixam de retirá-la, sendo que sua permanência no Almoarifado acarreta ocupação de espaço e não há local adequado disponível para o armazenamento das cestas por período superior, sob o risco de ocasionar o perecimento de alguns dos produtos integrantes da mesma. A média de cestas básicas não retiradas é de 70 (setenta) unidades.

Neste sentido, propõe-se que estas cestas sejam destinadas ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba para que possam ser utilizadas nos programas desenvolvidos por ele e auxiliando no atendimento emergencial encaminhado pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 1º de dezembro de 2015.

  
**Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

SAJ/app/